

ESTATUTO SOCIAL

ASPRES – ASSOCIAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de ASPRES – ASSOCIAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DA REGIÃO CENTRO-OESTE, fica constituída uma associação civil sem fins político-partidário ou religioso e para fins não econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A Associação tem sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com endereço na Av. 136 Qd. 44 Lts. 32/36 sala 702 – Ed. New York – Setor Marista - Goiânia –GO – CEP - 74093-250, podendo estabelecer e manter escritórios regionais ou órgãos a ela subordinados em qualquer ponto do território nacional.

Art. 2º - A ASPRES é constituída por pessoas físicas e jurídicas e tem personalidade jurídica distinta de seus Associados.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES SOCIAIS

Art. 4º - A Associação tem como objetivos o apoio e defesa dos interesses das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicação da Região Centro-Oeste, contribuindo de forma construtiva e ética para a regulamentação do setor, bem como encorajando a responsabilidade social e a cidadania corporativa e tendo ainda por finalidade representar e orientar seus Associados nos assuntos de telecomunicações, sempre com vistas à proteção à ordem econômica, à livre concorrência e respeito ao direito do consumidor, servindo como fórum de mediação e discussão desses assuntos e estimular o crescimento profissional dos integrantes dessas organizações, tendo como principais atividades:

I - representar os seus Associados em assuntos estratégicos de telecomunicações junto ao Congresso Nacional, Ministérios, Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, outros órgãos reguladores, Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, órgãos públicos e demais entidades;

II - analisar e acompanhar a legislação e a regulamentação de telecomunicações, sua infra-estrutura, assuntos correlatos, promovendo ações decorrentes, com objetivo de participar e influir nas decisões com impacto para a consecução do objeto social da classe sobre a matéria, podendo, inclusive, ajuizar ações que visem promover e defender seus objetivos e finalidades sociais, incluindo ainda missão, metas e princípios da Associação, bem como os interesses coletivos, individuais homogêneos, ou difusos dos Associados, manifestado na forma e quórum definido por este estatuto;

III - interagir com os organismos públicos e privados para desenvolver e manter um posicionamento favorável nos aspectos legislativos e regulatórios, de interesse em telecomunicações e assuntos correlatos, visando participar e influir nas decisões sobre a matéria e prestando assessoramento aos seus Associados;

IV - participar dos fóruns técnicos, normativos, jurídicos e políticos relativos a assuntos de interesse de seus Associados;

11PRTPFJ - Protocolo nr. 1437583 - 04/06/2019

V - estabelecer vínculos de cooperação e informação com entidades congêneres (nacionais ou internacionais), bem como com outras instituições interessadas em trabalhos cooperativos, podendo, para tanto, participar de grupo nacional de entidades ou associações de âmbito internacional com objetivos correlatos;

VI - promover as atividades voltadas para o aprimoramento da capacitação dos integrantes dos seus Associados, estimulando o crescimento profissional;

VII - assessorar os seus Associados no entendimento do ambiente de telecomunicações, face às permanentes mudanças promovidas pela competição, pela introdução de novas tecnologias e pelas alterações da legislação;

VIII - promover e divulgar conceitos, ferramentas e formas de implementação relativos a telecomunicações e assuntos correlatos para os seus Associados, em consonância com organismos nacionais, internacionais e instituições de ensino e pesquisa;

IX - promover eventos de atualização tecnológica e gerencial, bem como divulgar assuntos de interesse de seus Associados;

X - promover e participar de estudos técnicos visando o estabelecimento de recomendações e procedimentos relativos a sistemas, equipamentos, materiais e serviços;

XI - prover assessoria especializada permanente a seus Associados;

XII - representar os seus Associados junto a entidades congêneres nacionais ou internacionais, em congressos, conferências e eventos.

Parágrafo único – É defeso à Associação participar de manifestações de cunho político-partidário ou religioso.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS Seção I Dos Requisitos Gerais

Art. 5º - Poderá integrar o quadro associativo da ASPRES qualquer pessoa jurídica devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a prestar serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em qualquer de suas modalidades, por meio de autorização ou concessão, bem como qualquer pessoa física que não esteja legalmente impedida.

Art. 6º - O quadro social terá a seguinte composição:

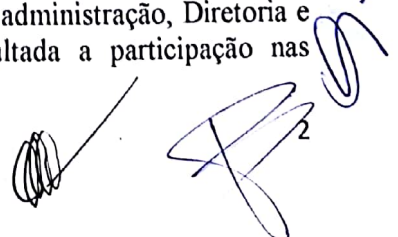
I – Associado Fundador: assim classificados aquelas pessoas físicas ou jurídicas que promoveram a fundação da Associação e participaram de seus atos constitutivos, com seus nomes constantes da Ata de Constituição;

II – Associado Titular: em número ilimitado, assim classificadas as pessoas jurídicas que vierem a ingressar no quadro social, mediante adesão aos propósitos sociais, observadas as condições de admissão vigentes;

III – Associado Contribuinte: em número ilimitado, assim classificadas as pessoas físicas ou jurídicas que estejam identificadas com os objetivos da ASPRES, mas, que não se enquadram na categoria de associados fundadores ou titulares.

IV – Associado Honorário: em número ilimitado, escolhidos entre pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no segmento de telecomunicações ou que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

Parágrafo único - Os Associados definidos nos incisos III e IV, não gozam do direito de voto e lhes é vedado o acesso a cargos nos órgãos de Assessoria à administração, Diretoria e nos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Jurídico, sendo-lhes facultada a participação nas assembléias gerais e reuniões destes órgãos.



Seção II

Dos Requisitos de Admissão dos Associados

Art. 7º - Para ser admitido no quadro social da ASPRES, o Associado deverá concordar expressamente com todas as disposições do presente estatuto e pagar a taxa de adesão vigente à época de sua admissão.

§ 1º - Para ser admitido nas modalidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior, a pessoa jurídica deverá:

I - comprovar sua existência jurídica mediante a apresentação dos competentes registros federais, estaduais e municipais, bem como seus atos societários fundadores e posteriores alterações;

II - comprovar a existência de outorga de autorização para funcionamento junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

Art. 8º - O pedido de admissão à Associação será feito pelo interessado, por escrito, juntamente com a prova do cumprimento de todos os requisitos enumerados no artigo anterior, devendo ser aprovado por voto favorável de 2/3 (dois terços) da Diretoria.

Art. 9º - Após cumpridos os requisitos de admissão, caberá à Diretoria aprovar ou não o pedido de admissão, justificando o motivo da decisão, caso seja negativa.

§ 1º - A aceitação pela Diretoria da proposta de admissão de novos associados permite ao interessado, desde logo, usufruir do direito de Associado e sujeita o mesmo ao cumprimento das obrigações correspondentes a essa condição.

§ 2º - Sendo recusada a proposta de admissão esta poderá ser novamente formulada, desde que sanado o motivo que ensejou a recusa e se ocorrer dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, ficando dispensado novo pagamento de taxa de adesão.

Art. 10 – Para a admissão nas modalidades previstas nos incisos e III e IV do artigo anterior, não serão observados os dispositivos previstos nos arts. 7º, 8º e 9º deste Estatuto e ficará a cargo do Conselho Deliberativo decidir quais serão os documentos necessários e o procedimento a ser adotado para o ingresso na Associação.

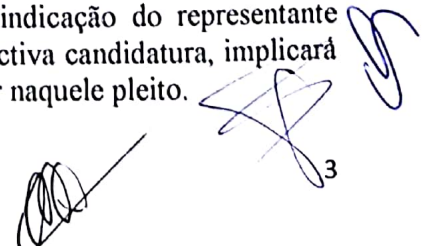
Seção III

Da Representação dos Associados

Art. 11 – A pessoa jurídica associada poderá indicar dois representantes junto à entidade, para o exercício de seus direitos e deveres associativos, sendo um na condição de representante titular e o outro na qualidade de suplente, o qual substituirá o titular nas suas ausências ou impedimentos, independentemente de procuração.

§ 1º - A substituição de representantes junto à Associação, titular ou suplente, somente operará efeitos a partir do 5º (quinto) dia útil em que for formalmente notificado por escrito à entidade.

§ 2 - Somente o representante titular poderá indicar dentre o representante titular e o representante suplente qual dos dois será o candidato daquela empresa associada para cargos eletivos da entidade, embora o suplente também possa votar nas respectivas eleições, nas ausências ou impedimentos do representante titular. O ato de indicação do representante suplente para concorrer ao cargo de conselheiro, quando da respectiva candidatura, implicará automaticamente na renúncia do representante titular em concorrer naquele pleito.



3

§ 3º - Nas votações para cargos eletivos, será nulo, de pleno direito, o voto atribuído a representante titular de associada cuja admissão ao quadro associativo tenha se efetivado a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da votação, assim como serão nulos os votos conferidos a representantes na entidade de empresas que preencham os requisitos do parágrafo anterior, mas cuja indicação como representante tenha se efetivado a menos de 120 (cento e vinte) dias da data eleição.

§ 4º - O Associado poderá nomear procuradores para o exercício específico de direitos e deveres associativos, desde que o faça por instrumento público ou particular, ato para o qual deverá se fazer representar pelo representante titular e/ou suplente, sendo certo, ainda, que para o exercício do direito de voto em assembleia geral ou eleição, o outorgado deverá apresentar o instrumento de mandato à Secretaria da entidade antes da abertura da assembleia ou reunião e não poderá acumular mais do que uma procuração.

§ 5º: O exercício das funções de membro da diretoria executiva ou do conselho deliberativo são pessoais, intransferíveis e indelegáveis, não se lhes aplicando o quanto previsto no parágrafo anterior.

Seção IV **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

Art. 12 - São direitos dos Associados:

- I - convocar e participar de Assembléias Gerais, atendidas as exigências previstas neste Estatuto;
- II - votar e ser votado, desde que em dia com as contribuições associativas, para qualquer cargo eletivo da Associação, ressalvado dispositivos em contrário;
- III - participar de todas as atividades patrocinadas pela Associação, desde que em dia com as contribuições associativas, nos termos previstos neste Estatuto;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo assuntos de interesse da Associação;
- VI - propor a exclusão de outras Associadas, por justa causa, nos termos previstos neste Estatuto;

VI - propor a alteração estatutária da Associação, nos termos previstos deste Estatuto

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- I - respeitar o presente Estatuto Social, as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo, bem como das Assembléias Gerais;
- II - contribuir na organização e divulgação de eventos patrocinados pela Associação, indicando, inclusive, representantes para executar tarefas ou desempenhar cargos, quando requisitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral.
- III - aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou indicado;
- IV - zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Associação;
- V - pagar pontualmente as contribuições devidas à Associação;
- VI - observar e promover sempre os princípios constantes da Declaração de Princípios da Associação, bem como eventuais Códigos de Condutas e Procedimentos Administrativos;
- VII - agir com lealdade e buscar envidar esforços para dirimir conflitos com a Associação de forma amigável;
- VIII - declarar ciência e concordância com o fato da Associação não permitir que o associado tenha o poder de veto, sendo a definição dos rumos e medidas estabelecida nos exatos quóruns previstos neste Estatuto;

IIIPRDPJ - Protocolo nr. 1637583 - 04/06/2018

IX - manter a Associação sempre atualizada quanto às mudanças cadastrais, e às societárias e/ou estatutárias do Associado, que alterem as condições de direitos e deveres perante a contabilidade, encaminhando à sede da Associação cópia da documentação que comprove a alteração;

X - manter regularizada a indicação de seus representantes legais junto à Associação comunicando eventuais desligamentos ou alterações de representação.

Parágrafo único - O associado pode, por razões próprias, solicitar sua demissão do quadro Associativo, a qualquer momento e sem qualquer ônus ou período de carência, exigindo-se apenas o envio de expediente solicitando a demissão.

Seção V

Das Contribuições dos Associados

Art. 14 – Cada Associado deverá pagar à entidade uma taxa de manutenção mensal, segundo níveis e critérios anualmente estabelecidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – Além da taxa de manutenção, referida no *caput* deste artigo, a Diretoria Executiva poderá criar contribuições especiais ou extraordinárias, para atender às necessidades da associação, assim como fixar contribuições para atividades específicas, sujeitas, ambas, à aprovação prévia ou ratificação posterior do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Associado Honorário é dispensado das contribuições mensais à associação previstas no *caput* deste artigo.

Seção VI

Das Penalidades

Art.15 - O Associado que atrasar, por mais de 60 (sessenta) dias, o pagamento de quaisquer contribuições devidas e não contestadas no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da cobrança, incluindo rateios de contratações e demais despesas, terá suspensos os seus direitos, inclusive de integrar órgão interno da Associação, até regularizar o(s) pagamento(s) em atraso, sendo que a mera comunicação por e-mail ou carta registrada, informando o decurso do prazo e a suspensão dos direitos terá efeito imediato, até regularizar o(s) pagamento(s) em atraso.

Parágrafo único - Sem prejuízo do definido no inciso II, do Art. 17, o Associado que acumular débitos de quaisquer contribuições devidas por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, no período de 1 (um) ano, poderá, por decisão do Conselho Deliberativo, ser excluída da Associação, considerando-se o inadimplemento por justa causa para fins do art. 57 do Código Civil.

Art. 16 - Além da previsão no artigo anterior, serão suspensas de seus direitos, por prazo não superior a 6 (seis) meses, pena essa a ser fixada pela Diretoria, os Associados que:

I - infringirem dispositivos deste Estatuto;

II - infringirem dispositivos constantes dos Códigos de Condutas ou Procedimentos Administrativos ou os princípios constantes da Declaração de Princípios da Associação;

III - não cumprirem as deliberações das Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

Parágrafo único – A comunicação de suspensão será enviada por carta dirigida ao Associado informando da aplicação da penalidade, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade apontada. Em seu silêncio ou inércia na solução da infração ela passará a vigorar independentemente de nova comunicação.

IUPRTDPI - Protocolo nr. 1637583 - 04/06/2018

Art. 17 - Será excluído do quadro social, por deliberação exclusiva da Assembléia Geral, perdendo todos os direitos conferidos por este Estatuto, sem direito de reclamar a restituição de contribuições já pagas, o Associado que der ensejo a justa causa, conforme dispõe o art. 57 do Código Civil Brasileiro e também aquele que:

- I - cuja falência ou insolvência tenha sido decretada;
- II - que deixarem de pagar quaisquer contribuições devidas por 3 (três) meses consecutivos ou intercalados, no período de 1 (um) ano;
- III - que alterarem seu objeto social de modo a torná-lo incompatível com os objetivos da Associação;
- IV - que se recusarem a indenizar a Associação por prejuízo material a ela causado;
- V - que causarem comprovadamente o descrédito das empresas que atuam na área de telecomunicações, da Associação ou de seu Conselho Deliberativo;
- VI - que forem reincidentes no não cumprimento dos princípios constantes da declaração de princípios da associação, dispositivos deste Estatuto, de Códigos de Conduta, de Procedimentos Administrativos ou das deliberações das Assembléias Gerais, Conselho Deliberativo e Diretoria pelos mesmos motivos ou por motivos diferentes;

VII - que tenham sido considerados inidôneas ou que tenham agido de forma antiética, desleal, ou praticado atos predatórios à concorrência, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único- A readmissão ao quadro social de Associados anteriormente excluídos, uma vez aprovada pela Diretoria, ficará subordinada aos seguintes pagamentos a título de penalidade:

- I - nova taxa de adesão conforme valor vigente à época;
- II - quitação de valores pendentes com a Associação;
- III - multa correspondente a 2 (duas) vezes a taxa de admissão vigente, acrescida de juros calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês pelo número de meses em que a mesma permaneceu excluída da Associação.

Art. 18 - A penalidade de exclusão a ser deliberada pelo Conselho Deliberativo deverá ser precedida de comunicação ao Associado a ser penalizado, a qual terá o prazo de exercer amplo direito de defesa em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação, cabendo recurso à Assembléia Geral, em até 10 (dez) dias úteis da decisão do Conselho Deliberativo, que poderá se dar por meio de circuito deliberativo. Qualquer defesa deverá se dar através de documento escrito endereçado simultaneamente à Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral. A notificação da exclusão para a defesa será realizada pelo setor administrativo da Associação por carta.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 19 - A estrutura organizacional da ASPRES é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Jurídico;

Art. 20 - Nenhum cargo eletivo de direção ou administração da ASPRES será remunerado, sendo ainda vedado o acúmulo de 02 (dois) ou mais cargos pelo mesmo associado ou por seus representantes.

IUPRTDPJ - Protocolo nr. 1637583 - 04/06/2018

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 21 – A Assembleia Geral dos Associados em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários é o órgão máximo e soberano da ASPRES e tem poderes para deliberar a respeito de todo e qualquer assunto que, por qualquer razão, seja do interesse da Associação, desde que funcione após convocação regular e seja instalada de acordo com os preceitos constantes do presente Estatuto.

Parágrafo único - Conforme a finalidade para a qual sejam convocadas, as Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias, podendo se realizar, se for o caso, conjunta ou cumulativamente.

Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente no primeiro semestre, para os seguintes fins e efeitos:

I - Apreciar e aprovar o Relatório Anual, o Balanço Patrimonial, o Inventário e as Contas da Entidade;

II - Apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades da Associação, proposto pela Diretoria Executiva;

III - Apreciar e aprovar o Orçamento Financeiro da Associação, proposto pela Diretoria Executiva;

IV - Eleger todos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

V - Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 23 - É de competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, ainda, alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte.

§ 1º – A destituição do membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará pela resolução da maioria entre os presentes na Assembleia Geral.

§ 2º - Este Estatuto Social somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos Associados.

Art. 24 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para tratar de assuntos de interesse da Associação, sempre que convocada:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou em razão de vacância ou impedimento, quem estiver exercendo a respectiva função;

II - Por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva do qual deverão constar de modo específico e claro, os assuntos que serão submetidos à apreciação da Assembleia.

III - Por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, quando de requisição para modificações no estatuto social.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, através de edital de convocação que constará as matérias a serem deliberadas.

§ 2º - O edital de convocação deverá ser divulgado no sitio oficial da ASPRES na Internet e pelos e-mails cadastrados pelos Associados.

MUPRTPV - Protocolo nr. 1637583 - 04/06/2018

§ 3º - Quando a instalação da Assembleia Geral Extraordinária for requerida pelos Associados com direito a voto, na forma prevista no inciso II do *caput* do presente artigo, o Presidente da Diretoria Executiva, ou aquele que esteja interinamente exercendo a função, terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo recebimento do pedido para proceder com a convocação, ficando expressamente consignado que, caso não o faça, os requerentes, após afixar aviso na sede social e enviar cópia do pedido de instauração da Assembleia Geral Extraordinária por carta com aviso de recebimento para todos os Associados, realizarão na sede social, ou, em qualquer outro local, a Assembleia Geral Extraordinária, desde que conste do edital convocatório.

Art. 25 - As Assembleias Gerais serão instaladas:

I - Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos no Edital de Convocação, com a presença de, no mínimo cinquenta por cento dos Associados mais um, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação, com a presença dos Associados presentes.

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente Executivo ou pelo Vice-Presidente Executivo, por membro da Diretoria Executiva ou na ausência de qualquer deles por qualquer Associado.

Art. 27 - O Associado Fundador e Titular, observados o disposto no inciso II, do art. 12, do presente estatuto, terá direito a um 01 (um) voto perante as Assembleias Gerais.

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá disponibilizar a todos os presentes, a relação dos Associados que estejam adimplentes para com a Associação.

§ 2º - Os Associados que possuem direito a voto, poderão se fazer representar por procurador diante das Assembleias. A procuração deverá ser outorgada necessariamente através de instrumento particular com firma reconhecida, e com poderes específicos, e deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral.

§ 3º - Cada participante das Assembleias Gerais apenas poderá receber procuração e representar no máximo 02 (dois) Associados com direito a voto.

§ 4º - Ressalvadas matérias específicas, estipuladas em lei ou no presente Estatuto, o quórum de deliberação será de maioria entre os presentes, não computados os votos em branco ou nulos.

Art. 28 - Nos casos e nos assuntos da ordem do dia que a Diretoria Executiva considerar adequados, será permitida a participação presencial, remota e/ou mista de associado que esteja no pleno gozo dos direitos associativos, inclusive com direito a voto, através carta, e-mail, teleconferência ou qualquer outro meio eletrônico juridicamente reconhecido, cabendo à Diretoria Executiva:

I - fazer constar do edital de convocação, a possibilidade do voto remoto e os meios como esse direito poderá ser exercido;

II - determinar quais itens da ordem do dia em relação aos quais se aplicará a votação remota;

III - disponibilizar para todo o quadro associativo, ainda que para acesso remoto, as alternativas de voto (pela aprovação, pela reprovação ou pela abstenção) e as modalidades pelas quais os votos poderão ser feitos;

IV - disciplinar as regras aplicáveis à votação remota, assim como as datas e horários de início e fim da votação;

IIIPTDPJ - Protocolo nr. 1637583 - 04/06/2018

V - adotar as cautelas cabíveis, inclusive quando à segurança de que o voto será exercido pelo representante titular ou seu suplente na Associação;

VI - tomar as demais medidas necessárias e publicar as demais regras aplicáveis à votação remota, dirimindo as eventuais dúvidas, controvérsias ou questionamentos que a votação remota suscitar.

Art. 29 - Dos trabalhos e deliberações de cada Assembleia será lavrada uma ata, precedida com a lista de presença dos Associados e/ou seus representantes, que será assinada pelos membros da mesa, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e arquivada na sede da Associação, sendo que a ata poderá ser lavrada em forma de sumário, contendo apenas a transcrição da ordem do dia, das respectivas deliberações e eventuais dissidências e protestos.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será constituído por membros natos, como previsto no Art. 43 deste Estatuto, e por membros eleitos, sendo estes últimos no número de 21 (vinte e um), eleitos em Assembleia Geral para tanto convocada, mediante votação nominal dos Associados para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição de membros.

Parágrafo único - Não sendo atingido o número mínimo de componentes do Conselho Deliberativo na primeira eleição, será convocado novo pleito para completar o quadro de conselheiros.

Art. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - fixar a política geral da associação;

II - tomar as contas da administração e examinar e votar as demonstrações financeiras, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;

III - aprovar o orçamento anual;

IV - eleger entre os seus membros os integrantes da Diretoria Executiva;

V - deliberar em grau de recurso sobre a aplicação de penalidades a Associados, inclusive pena de expulsão, por infração a quaisquer dos deveres associativos ou ao código de ética da associação;

VI - advertir, destituir e/ou substituir qualquer dos membros da Diretoria Executiva assim como destituir do cargo o presidente e o vice-presidente do próprio Conselho Deliberativo nos casos previstos neste estatuto;

VII - detalhar, acompanhar e fiscalizar a implantação, pela Diretoria Executiva, da política geral da associação, na forma determinada pelo Conselho Deliberativo;

VIII - decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

IX - executar as demais funções a ele designadas expressamente neste Estatuto ou pela Assembleia Geral, inclusive opinar e deliberar sobre os casos omissos no estatuto.

Art. 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho com precedência mínima de 20 (vinte) dias e tais reuniões serão instaladas pelo presidente deste órgão, o qual terá a atribuição para presidir a reunião, mas poderá designar ou transferir para outro Conselheiro a presidência da reunião.

§ 1º - As reuniões desse órgão instalar-se-ão com a presença de, ao menos, 1/3 (um terço) de seus integrantes, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Uma vez legalmente instaladas as reuniões deste órgão, deixarão de deliberar, sendo imediatamente suspensos seus trabalhos - salvo em relação ao assunto da ordem do dia

IIPRTWJ - Protocolo nr. 1637583 - 04/06/2018

cuja discussão já tenha sido iniciada - quando deixar de ser atendido o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Deliberativo. Seja para fins de instalação, quanto para efeitos de verificação do quórum mínimo de deliberação, assim como, quando for o caso, no propósito de se apurar o índice de aprovação do assunto da ordem do dia então em votação, tomar-se-á o número de Conselheiros que estejam presentes à reunião no momento da verificação de quórum, em comparação com o total dos integrantes do Conselho Deliberativo em pleno exercício dos seus direitos, inclusive os ausentes ou que já tenham se retirado da reunião no momento da verificação de quórum.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão participar pessoalmente das reuniões, sendo vedada a sua representação por terceiros, ainda que integrantes daquele colegiado, assim como sendo vedada a votação não presencial ou remota.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, considera-se matéria da Ordem do Dia:

I- A matéria tenha sido declarada expressamente listada na convocação ou tenha sido incluído na pauta daquela reunião por requerimento de qualquer dos presentes, aprovada pela maioria dos demais participantes;

II - A matéria tenha sido declarada expressamente em discussão pelo presidente da reunião.

Art. 33 - Somente poderão votar nas deliberações do Conselho Deliberativo, o(s) membro(s) da Diretoria Executiva que tenha(m) renunciado ao mandato de diretor, por escrito, através de carta firmada dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, protocolada na sede da Associação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à reunião do Conselho Deliberativo que se realizar após a sua renúncia, sendo certo que, após o seu reingresso no Conselho Deliberativo, sua renúncia tornar-se-á irrevogável e irretroatável, não podendo o mesmo voltar a integrar a Diretoria Executiva durante o mandato da diretoria que estava em exercício no momento da renúncia.

§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo que vinha ocupando no Conselho a vaga que antes pertencia ao Diretor renunciante será por esse substituído, voltando para a suplência do Conselho Deliberativo - se ainda lhe restar parte do mandato - deixando, portanto, de votar nas deliberações do Conselho Deliberativo, salvo se vier a ocupar nova vaga naquele Conselho.

§ 2º - O período durante o qual o membro da Diretoria Executiva exerceu o cargo, naquele mandato, computa-se para fins de decurso do prazo de mandato como Conselho Deliberativo, de tal modo que, ao retornar ao Conselho Deliberativo em face da renúncia ao cargo de Diretor, este somente exercerá o mandato de Conselheiro Deliberativo pelo prazo remanescente do seu mandato como Conselheiro, se houver.

Art. 34 - As reuniões do Conselho Deliberativo, também poderão ser convocadas mediante assinaturas no instrumento convocatório de, ao menos, 1/3 (um terço) dos integrantes desse órgão.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 35 - A Diretoria Executiva é o órgão da Associação encarregado de sua gestão, devendo cumprir as disposições estatutárias, as deliberações do Conselho Deliberativo e determinações dos Procedimentos Administrativos.

Art. 36 - A Diretoria Executiva será constituída de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) Diretores, sem designação específica, respeitadas as disposições deste estatuto, todos residentes no país, sendo eleitos entre membros do Conselho Deliberativo para

um mandato de 02 anos, permitida a recondução de membros, desde que ainda esteja no Conselho Deliberativo.

Parágrafo único— Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser destituídos nos termos previstos deste Estatuto.

Art. 37 - A Diretoria Executiva tomará decisões por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente, se necessário, exercer o voto de desempate.

Art. 38 - Constituem atribuições da Diretoria Executiva, além daquelas que lhe forem explicitamente delegadas pelo Conselho Deliberativo, as seguintes:

- I - convocar Assembléias Gerais;
 - II - propor ao Conselho Deliberativo modificações na estrutura organizacional da Associação;
 - III - estabelecer normas para contratação e aprovação de despesas em níveis de competência dos Diretores;
 - IV - estabelecer escritórios, dependências e representações em qualquer ponto do território nacional;
 - V - deliberar sobre a admissão e readmissão de Associados;
- autorizar o parcelamento das anuidades dos Associados e/ou possíveis abatimentos; e criar comitês para assuntos específicos de interesse da Associação.

Art. 39 – Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, representando-a perante o Conselho Deliberativo;
- III - coordenar as atividades dos outros Diretores;
- IV - celebrar e assinar contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos juntamente com outro Diretor ou Procurador, em nome da Associação, dentro do nível de competência prevista;
- V - admitir, promover, transferir, remover e demitir empregados de acordo com os interesses da Associação, ouvidos os demais Diretores.

Art. 40 - Compete a quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador ou ainda a 2 (dois) Procuradores, devidamente constituídos, a emissão de cheques e demais documentos que impliquem movimentação de contas correntes ou outros ativos financeiros.

§ 1º – Mediante delegação de poderes, os procuradores poderão assinar documentos referidos no *caput* deste Artigo, desde que os poderes outorgados tenham finalidade específica e tenham um prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, com exceção daqueles para fins judiciais. A outorga de procuração incumbirá exclusivamente a 2 (dois) Diretores assinando em conjunto.

§ 2º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer Diretor, procurador ou preposto, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 41 - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão,

respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da Lei ou deste Estatuto.

Art. 42 - O membro da Diretoria será destituído de seu cargo:

I - quando o Associado que o indicou tiver sido suspenso ou excluído do Quadro de Associados, conforme previsto nos arts. 16 e 17 deste estatuto;

II - quando o Associado que o indicou ou seu representante deixar de cumprir qualquer dos requisitos ou condições de acesso ao cargo;

III - na hipótese de deixar de ser um representante legal, deixar de participar de seu quadro funcional ou for afastado do Associado a qual pertencia no ato da eleição;

IV - quando deixar de comparecer, sem justificativa razoável, a critério dos demais membros da Diretoria, a mais de 3 (três) reuniões da Diretoria, consecutivas ou alternadas, no período de 1 (um) ano;

V - quando deixar de cumprir qualquer das funções ou obrigações constantes dos arts. 38 ou 39 supra;

VI - ter sido considerado inidôneo ou tenha agido de forma antiética ou praticado atos predatórios à concorrência.

Art. 43 - O presidente da Diretoria Executiva, após encerrada a sua gestão, passará a ser membro nato do Conselho Deliberativo.

Seção IV
Dos Órgãos de Assessoria da Administração
Subseção I
Do Conselho Fiscal

Art. 44 - O Conselho Fiscal não tem instalação obrigatória e quando instalado será composto por 3 (três) Conselheiros residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, e suplentes em igual número, sendo vedada a eleição de representantes de um mesmo Associado para cargos no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que sem causa justificada, deixar de participar de mais de 3 (três) de suas reuniões consecutivas no período de 1 (um) ano.

Art. 45 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, controle e auditoria da Associação, incumbindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - examinar balancetes, balanços, contas e outros atos de gestão patrimonial e financeira da Associação;

II - submeter, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e operações sociais do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva da Associação;

III - praticar, em caso de dissolução da Associação, os atos julgados indispensáveis ao seu bom termo;

IV - requerer ao Conselho Deliberativo, caso necessário e mediante justificativa, o assessoramento de contador ou de firma especializada;

IV - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditores externos independentes, que deverão analisar a contabilidade da Associação e cujo parecer isentará as contas da necessidade de aprovação prévia pelo Conselho Fiscal.

IIPRTD/PJ - Protocolo nr. 1637583 - 04/06/2018

Subseção II Do Conselho Jurídico

Art. 46 - O Conselho Jurídico da Associação não tem instalação obrigatória e quando instalado será composto por 2 (dois) membros, residentes no país e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e até 2 (dois) suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47 - O Conselho Jurídico é o órgão incumbido de dar assessoria jurídica à Associação para todos e quaisquer assuntos de seu interesse, desde que tais assuntos sejam diretamente relacionados aos fins da Associação, em conformidade com o art. 4º deste estatuto.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - Anualmente, em Assembléia Geral que observará os ritos estabelecidos neste Capítulo, será eleito 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, os quais terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, com sua nova composição, após a eleição dos novos integrantes, se instala até o último dia útil do primeiro trimestre de cada ano, quando deverá eleger o presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo entre seus pares. O presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

§ 2º - A cada 02 anos, na reunião de instalação, o Conselho Deliberativo elegerá a Diretoria Executiva na forma prevista neste estatuto.

§ 3º - Os mandatos vincendos se encerrarão, quando da posse do novo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Na mesma reunião anual de instalação, ou em reunião especialmente convocada pelo presidente, o Conselho Deliberativo escolherá, entre seus pares, eventuais substitutos para os integrantes da Diretoria Executiva, nas ausências, renúncias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer dos integrantes da Diretoria.

§ 5º - Não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo qualquer Conselheiro, titular ou suplente, que, cumulativamente, esteja no primeiro ano do mandato de Conselheiro Deliberativo e tenha sido eleito pela primeira vez para integrar o Conselho Deliberativo.

Art. 49 - A Assembléia Geral para eleição do Conselho Deliberativo se realizará anualmente no mês de novembro, devendo ser convocada pelo presidente da Diretoria Executiva com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de modo a atender ao disposto nos §§ deste artigo, mediante edital que deverá ser amplamente divulgado entre os associados e que indicará, entre outros, os seguintes elementos:

I - Horário, forma e local para inscrição de candidatos;

II - Forma, data, horário e local de votação.

§ 1º - O prazo para inscrição de candidatos não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - As candidaturas deverão ser registradas até 30 (trinta) dias da data da eleição.

§ 3º - Relação dos associados com direito a voto deverá ser fornecida pela Diretoria Executiva a todos os candidatos que a solicitarem por escrito. Nesta relação deverão constar as seguintes informações: nome do associado; nome dos representantes junto à entidade (titular e suplente); endereço completo; números de telefone e email.

11PRTPJ - Protocolo nr. 1637583 - 04/06/2018

§ 4º – Relação completa dos candidatos inscritos deverá ser divulgada a todos os associados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de inscrição.

Art. 50 – As candidaturas poderão ser impugnadas no prazo de até 7 (sete) dias após a divulgação da lista de candidatos, prevista no § 4º do art. 49, deste dispositivo. Neste caso, as impugnações serão julgadas pelo Conselho Deliberativo em exercício, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da impugnação, não cabendo recurso de tais decisões.

Art. 51 – As votações serão feitas através de cédulas ou documento que as substitua, ainda que eletrônico, que ficarão arquivadas na sede da entidade, lacradas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para análise em caso de eventuais impugnações.

Art. 52 - Ao final da votação serão apurados os votos, declarando-se, de imediato:

I - eleitos como titulares, com mandato de 03 anos, os 07 candidatos mais votados os quais ocuparão os cargos no Conselho Deliberativo, relativos aos conselheiros cujos mandatos estejam se encerrando, ainda que os seus cargos tenham sido preenchidos por suplentes, ou mesmo que estejam vacantes;

II - designados suplentes daquele colegiado os demais candidatos, os quais serão classificados, como primeiro suplente, segundo suplente, e assim, sucessivamente, de acordo com a maior quantidade de votos que tenham recebido naquela eleição, os quais preencherão eventuais vacâncias naquele colegiado e substituirão os membros do Conselho Deliberativo que vierem a integrar a Diretoria Executiva, que renunciarem ao cargo, que deixarem de preencher as condições estatutárias para o exercício dessas funções, assim como nos casos de afastamento.

§ 1º - Para o preenchimento das vacâncias e para substituição dos membros do Conselho Deliberativo, será dada aos Conselheiros Suplentes, de acordo com a ordem de classificação a que se refere o caput deste artigo, a preferência na escolha da vaga que pretendem ocupar, respeitados os prazos de mandatos originais dos substituídos.

§ 2º - Caso o Conselheiro Suplente, no exercício da preferência a que se refere o parágrafo anterior, opte por aguardar a eleição da Diretoria Executiva, para, então, ocupar o cargo de algum membro do Conselho que venha a ser eleito Diretor, estará automaticamente conferindo ao Suplente imediato, de acordo com a ordem a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, o direito de ser empossado como Conselheiro, de pronto e, via de consequência, no exercício do mandato, o direito de poder votar e ser votado nas deliberações da reunião do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os suplentes que não estiverem no efetivo exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo em substituição a outro Conselheiro, ou preenchendo cargo vacante naquele colegiado, perderão o direito ao exercício da suplência, deixando de ser considerados como Conselheiros Suplentes, por ocasião da posse dos Conselheiros eleitos na primeira eleição anual subsequente do Conselho Deliberativo, salvo se, tendo se candidatado nessa nova eleição, tenha sido eleito.

§ 4º - O término do mandato do Conselheiro Titular que tenha sido substituído por um Conselheiro Suplente, implica no automático término do exercício do mandato pelo Conselheiro Suplente, salvo se novamente for eleito para aquele colegiado.

§ 5º – Quando um ou mais candidatos receber idêntica quantidade de votos, a ordem de preferência na classificação será dada pelo critério de antiguidade, sendo considerados mais bem classificados, pela ordem, os representantes de empresas que tenham ingressado no quadro associativo há mais tempo. Persistindo o empate, será eleito o representante mais idoso.

§ 6º – Quaisquer dúvidas ou omissões relacionadas com as eleições, inclusive as inerentes à ordem de classificação dos candidatos, serão solucionadas por decisão da maioria

111PR1001 - Protocolo nr. 1637583 - 04/06/2018

simples dos componentes da Diretoria Executiva, cabendo ao presidente da Diretoria o voto de qualidade, em caso de empate na votação. Da decisão caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 53 - Na forma do art. 28, e observadas as regras, formalidades e cautelas ali fixadas, a Diretoria Executiva poderá autorizar o voto remoto aos associados que estejam em pleno gozo dos direitos associativos.

Parágrafo único: Em todas as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, inclusive nas Assembléias Gerais destinadas às eleições, consideram-se, tanto para efeitos de apuração do número mínimo de presenças, quanto para verificação do quorum mínimo exigido para validade das deliberações, como efetivamente presentes, integralmente, durante a totalidade do tempo de realização das Assembléias, desde sua abertura até o seu encerramento, todos os representantes titulares ou suplentes na Associação que tiverem participado das deliberações, inclusive através de voto remoto nos casos em que a convocação autorizar essa modalidade de participação, e até mesmo os que tenham optado pela abstenção.

CAPÍTULO VI DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 54 - O patrimônio da Associação será constituído por direitos, bens móveis e imóveis, sendo os imóveis inalienáveis sem consentimento expresso da Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim.

Art. 55 - A receita da Associação será constituída de:

- I - taxa de adesão e mensalidades dos seus Associados;
- II - contribuições extraordinárias dos seus Associados;
- III - doações e legados que lhe sejam destinados, desde que aceitos por decisão do Conselho Deliberativo;
- IV - pelas rendas decorrentes da celebração de Contratos pela Associação;
- V - pelas rendas decorrentes da organização e divulgação de palestras, seminários, debates, congressos e congêneres;
- VI - outros ingressos.

Art. 56 - O exercício financeiro da Associação iniciará em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 57 - A proposta de orçamento da Associação para o exercício seguinte, elaborada pela Diretoria Executiva, será submetida ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 58 - A dissolução da Associação será decidida pela Assembléia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) das Associadas com direito a voto.

Art. 59 - Aprovada a dissolução da Associação, o destino de seu patrimônio deverá ser decidido na mesma Assembléia Geral, por maioria simples de votos, sendo facultado às Associadas na data da dissolução, mediante deliberação específica e antes da destinação do remanescente receber em restituição e proporcionalmente ao remanescente, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 60 - O Regimento ou os Procedimentos Administrativos da Associação regulamentarão as normas estabelecidas neste Estatuto.

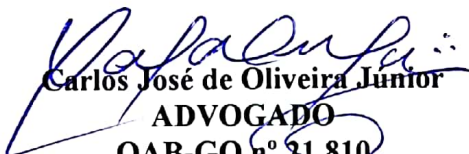
Art. 61 - Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

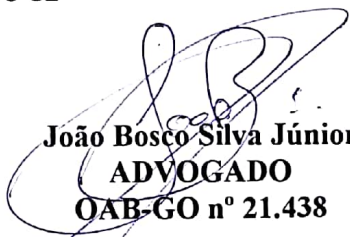
Art. 62 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63 - Fica eleito o foro de Goiânia, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

O presente ESTATUTO SOCIAL DA ASPRES – ASSOCIAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DA REGIÃO CENTRO-OESTE foi votado e aprovado pelos presentes à ASSEMBLÉIA GERAL, realizada em 27 de fevereiro de 2018.


Marcos Assis Silvano
DIRETOR-PRESIDENTE
CPF nº 526.282.306-82



Carlos José de Oliveira Júnior
ADVOGADO
OAB-GO nº 21.810

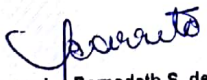

João Bosco Silva Júnior
ADVOGADO
OAB-GO nº 21.438

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Registro de Títulos e Documentos - Livro A
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1637583
e registrado sob nº 6797 data 04/06/2018 10:04:37.
Emolumentos: R\$ 20,00 ISS: R\$ 8,2 Fundos: R\$ 63,96 Correios: R\$
0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 13,54 Pag. Extras: R\$144
Total: R\$ 249,7

Selo Eletrônico: 01951503011908132000538


Fone: (62) 3224-4209


✓ Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrevente

